



MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.106, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a doação de área ao Estado do Rio Grande do Sul, com a finalidade de construção de prédio para o Corpo de Bombeiros.

MARCELO SOARES REINALDO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Município de Guaíba autorizado a doar ao Estado do Rio Grande do Sul um terreno, parte da ÁREA VERDE, desafetada pela Lei Municipal nº 1.892/2004, com área superficial de 3.488,40m² (três mil, quatrocentos e oitenta e oito metros quadrados e quarenta décimos quadrados), de forma geográfica irregular, situado na quadra três (3) do Loteamento Esperança, distante cento e nove metros e sete centímetros (109,07m) da esquina formada pela Rua Dante Razeira e Av. Nestor de Moura Jardim que lhe fica ao Norte, medindo vinte e dois metros e quarenta e três décimos (22,43m) na frente ao Leste, sobre o alinhamento da Rua Dante Razeira (Antiga Rua 2); sessenta e três metros e doze centímetros (63,12m) no fundo, ao Oeste, confrontando com imóveis do Loteamento Nossa Senhora de Fátima Quadra A; ao Sul, a sua divisa é composta por três (3) segmentos que, partindo do alinhamento da Rua Dante Razeira (antiga Rua 2), toma a direção Leste-Oeste, na extensão de setenta metros (70,00m), na divisa com imóvel da Mitra Arquidiocese de Porto Alegre; daí, flete na direção Norte-sul, em ângulo interno de 270°00, e na extensão de quinze metros (15,00m) divide-se com o fundo do terreno da Mitra Arquidiocese de Porto Alegre; daí flete na direção Leste-Oeste, em ângulo interno de 90°00, e na extensão de dezessete metros e quatorze centímetros (17,14m) divide-se com o lote número doze (12) da mesma quadra, até atingir a divisa do fundo; ao Norte, a sua divisa é composta por sete (7) segmentos que, partindo do alinhamento da Rua Dante Razeira (antiga Rua 2), toma a direção Leste-Oeste, na extensão de trinta metros (30,00m), na divisa com o lote número onze (11) da mesma quadra; daí, deflexiona para a direção Sul-norte, em ângulo de 270°00', na extensão de vinte metros





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

(20,00m), confrontando-se com os fundos dos lotes números dez (10) e onze (11) da mesma quadra; daí, deflexiona para a direção Leste-Oeste em ângulo de 90°00, na extensão de dezoito metros e trinta e seis centímetros (18,36m): daí, nova deflexão acontece, na direção Sul-norte, na extensão de cinco metros e dois centímetros (5,02m), confrontando-se nestes dois (2) últimos segmentos, com a lateral e fundos do lote número nove (9); daí, nova deflexão acontece, ao rumo Leste-Oeste, na extensão de trinta e três metros e trinta e nove centímetros (33,39m), confrontando-se com a área remanescente deste fracionamento, encontrando a linha de fundo e assim fechando o perímetro, registrado sob a matrícula do Registro de Imóveis nº 67.773.

Art. 2º. A área descritas no artigo 1º destina-se às edificações e ao funcionamento, presentes e futuros, da Nova Sede do Pelotão do Corpo de Bombeiros.

Art. 3º. A área doada reverterá ao domínio do Município de Guaíba nas seguintes hipóteses:

I – Se em até 1 (um) ano, contado a partir da publicação da lei, o donatário não tiver aprovado os projetos de construção;

II – Se em até 2 (dois) anos, contados a partir da posse formal do imóvel, o donatário não iniciar as obras de suas instalações;

III – Se em até 4 (quatro) anos, contados a partir da posse formal do imóvel, o donatário não tiver iniciado a atividade-fim;

IV – Caso o imóvel não venha a ser utilizado para o fim previsto nesta lei, ou ainda, deixe de ser utilizado para o fim previsto por qualquer motivo.

Art. 4º. Havendo destinação diversa da finalidade prevista no artigo 2º, descumprimento parcial ou total de contrapartida, encargos, obrigações e prazos previstos nesta Lei, ou em instrumentos específicos decorrentes do ato autorizativo da doação, a área reverterá ao patrimônio do Município, sendo incorporadas todas as benfeitorias e acessões executadas até o tempo da reversão, dispensada a necessidade de indenização pelo doador, inclusive quanto às contrapartidas efetivadas pelo donatário.

Art. 5º. O bem, objeto desta doação, deverá ficar gravado com as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e intransferibilidade, as quais deverão





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

constar na matrícula do imóvel doado, sob responsabilidade e às expensas do donatário.

Art. 6º. As despesas com a escrituração e o registro da doação correrão por conta do donatário.

§1º. A escritura pública de doação deverá ser providenciada pelo donatário no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação desta Lei.

§2º. O donatário tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de assinatura, para proceder com o registro da escritura no Ofício Imobiliário competente, e 30 (trinta) dias, contados do registro, para informar ao doador acerca de sua efetivação.

§3º. O donatário é responsável por todas as custas e emolumentos devidos aos tabelionatos, ofícios imobiliários, impostos de transmissão e demais encargos inerentes a esta doação.

§4º. O donatário deverá apresentar todas as certidões negativas de débitos perante o fisco estadual e municipal, não podendo ser dispensado por ocasião da escrituração da presente doação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 29 de dezembro de 2021


MARCELO SOARES REINALDO,
PREFEITO MUNICIPAL.

Registre-se e Publique-se:



Rafael de Ávila Teixeira,
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

